CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ - MG

Recebí em: 01/09/20

Ass.:

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

**"Regulamenta a utilização do Plenário da Câmara Municipal de Jacuí por terceiros dá outras providências".**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacuí no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122 e 123, inciso II do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução Legislativa:

**Art. 1-** A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Plenário "Vereador Dorivaldo de Oliveira Lima", sediado na Câmara Municipal de Jacuí.

**Art. 2º-** O Plenário poderá ser cedido através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a documentação comprobatória do requerente e de seus representantes legais e com a exata descrição do objeto do evento, para as seguintes finalidades:

I- Convenções partidárias;

II - Congressos;

III - Seminários;

IV - Jornadas;

V - Simpósios;

VI - Cursos;

VII - Palestras;

VIII - Conferências;

IX - Solenidades;

XI - Reuniões;

XII - Espetáculos artístico-culturais;

XIII - solenidades de formaturas escolares;

XIV - colação de grau.

**§ 1º** O uso do espaço da Câmara Municipal de Jacuí deve ser compatível com a utilização do bem público e com o interesse público.

**§ 2º** O Plenário não será cedido para a realização de:

I - atividades religiosas;

II - atividades com fins lucrativos;

III - promoção pessoal;

IV - reuniões político-partidárias;

V - atividades vedadas em lei.

**§ 3º** A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

**Art. 3º**- A cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

**Art. 4º- A** utilização do Plenário depende da prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora.

**Art. 5º**- Os pedidos para cessão do Plenário devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente, mediante protocolo na Câmara Municipal.

**§ 1º** Os pedidos para a cessão do Plenário devem ser formulados com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação a data do evento.

**§ 2º** A cessão do Plenário está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

**Art.6º**- Do pedido de empréstimo deverá constar:

I - identificação da entidade promotora de evento;

II - identificação do responsável pela ação;

III - indicação do fim a que se destina a utilização;

IV - indicação das datas e horários de utilização do espaço;

V - indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;

VI - indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

**Art. 7º**- As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara Municipal de Jacuí e pelo responsável pelo evento.

**Art. 8º**- O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

**Art. 9º**- São responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

**Art. 10**- Caso o cessionário necessite utilização do sistema de som existente no Plenário, deverá mencionar no pedido e a operacionalização será executada por servidor técnico da Casa.

**Art. 11**- O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário.

**Art. 12**- É vedada a colagem de cartazes, faixas e banners e perfurações nas paredes do espaço cedido e não será permitido mudar de lugar o mobiliário e demais objetos.

**Art. 13**- É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

**Art. 14**- O descumprimento das obrigações constante nesta Resolução implica em:

I - indeferimento de pedidos de utilizações futuras;

II - ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio público;

III - demais medidas legais cabíveis.

**Art. 15-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 31 de agosto de 2020.

**José Carlos Arantes**
**Presidente da Câmara Municipal de Jacuí - PSDB**

**Taís Tânia Pereira Silva**
**Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jacuí - PSDB**

**Douglas Tamaris Bueno**
**1ª Secretário da Câmara Municipal de Jacuí - PSDB**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ**

Projeto de Resolução nº 04, de 31/08/2020
APROVADO por 07 votos a 0.
Sala das Sessões 28 de setembro de 2020

José Carlos Arantes - Presidente